



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a empresa Usina Boa Vista S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente e Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada Boa Vista, localizada no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 004/2006 e o que consta do Processo nº 48500.004099/2006-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Boa Vista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.603.999/0001-02, com sede na Fazenda São Martinho s/nº, Zona Rural, Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente e Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada Boa Vista, constituída de duas Unidades Geradoras em ciclo térmico simples, de 40.000 kW cada, totalizando 80.000 kW de capacidade instalada e 36.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Fazenda Boa Vista, s/nº, Rodovia GO 164, km 10, Zona Rural, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, com exploração na seguinte condição:

I - a parcela de 24.304 kW da capacidade instalada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

II - a parcela de 55.696 kW da capacidade instalada destina-se ao uso exclusivo da autorizada, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 2º Autorizar a empresa Usina Boa Vista S.A. a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de:

I - Subestação Elevadora: junto da Usina, com uma entrada de linha em 138 kV;

II - Linha de Transmissão: LT 138 kV entre a UTE Boa Vista e a SE Quirinópolis, da Companhia Energética de Goiás - CELG, em circuito simples, com cerca de 10 km de extensão; e

III - Ponto de Interligação: SE Quirinópolis da CELG.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada as definidas nos incisos a seguir:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início da montagem eletromecânica: até 19 de novembro de 2007;
- b) conclusão da montagem eletromecânica: até 11 de fevereiro de 2008;
- c) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 12 de março de 2008;
- d) início do comissionamento da primeira Unidade Geradora: até 3 de junho de 2008;
- e) início da operação comercial da primeira Unidade Geradora: até 15 de julho de 2008;
- f) início do comissionamento da segunda Unidade Geradora: até 4 de junho de 2010; e
- g) início da operação comercial da segunda Unidade Geradora: até 18 de abril de 2011;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas conseqüências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;
- d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e
- e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, em até cinco dias antes da assinatura do CCEAR, no valor de R\$ 15.360.000,00 (quinze milhões, trezentos e sessenta mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho centralizado controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 169, de 10 de outubro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 004/2006; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL ou ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.6.2007.